

ECF e as Subvenções para investimento

Eduardo Viana

Comissão Técnica de Auditoria, Normas
Empresas Grande Porte CRC CE, e
Sustentabilidade e Governança CRC DF



INOVAÇÃO
E PROTAGONISMO
em ação



MINICURRÍCULO

Olá, Sou o Contabilista Eduardo Viana



Auditor independente, consultor contábil, especializado em Controles Internos, compliance, ESG e cases de IPO como Auditor e/ou Consultor e Membro da Comissão de Auditoria Contábil.

Eduardo.viana@auditoria.srv.br

ANTES (Versões anteriores da ECF)	AGORA (Versão 11.1.1 da ECF)
Segurança básica na transmissão dos dados	Dados com segurança reforçada e maior integridade
Tabelas internas desatualizadas	Tabelas atualizadas conforme informações mais recentes
Registro Y600 apresentava erros de consistência	Correção aplicada ao registro Y600, evitando falhas na transmissão
Compatível apenas com leiautes antigos (1 a 10)	Compatível com leiaute 11 (obrigatório para 2024) e versões anteriores
Possível uso apenas em alguns sistemas operacionais	Instalação compatível com Windows e Linux (Java)
Manual sem novas instruções para leiaute 11	Manual da ECF atualizado disponível no portal do Sped

Versão 11.3.3 da ECF:

- Necessidade de atenção na rotina do contador em 2025.

- E atenção ao leiaute 11

A data limite para entrega da ECF **2025** é o último dia útil de julho de 2025.

Empresas que não cumprirem com a obrigação dentro do prazo estarão **sujeitas a multas** que variam de acordo com o regime tributário adotado: **Lucro Real: 0,25% da receita bruta por mês de atraso, limitada a 10%**.

ECF:

A **data limite para entrega da ECF 2025** é o último dia útil de julho de 2025. Empresas que não cumprirem com a obrigação dentro do prazo estarão sujeitas a multas que variam de acordo com o regime tributário adotado: Lucro Real: 0,25% da receita bruta por mês de atraso, limitada a 10%

Quais empresas estão dispensadas da entrega da ECD?

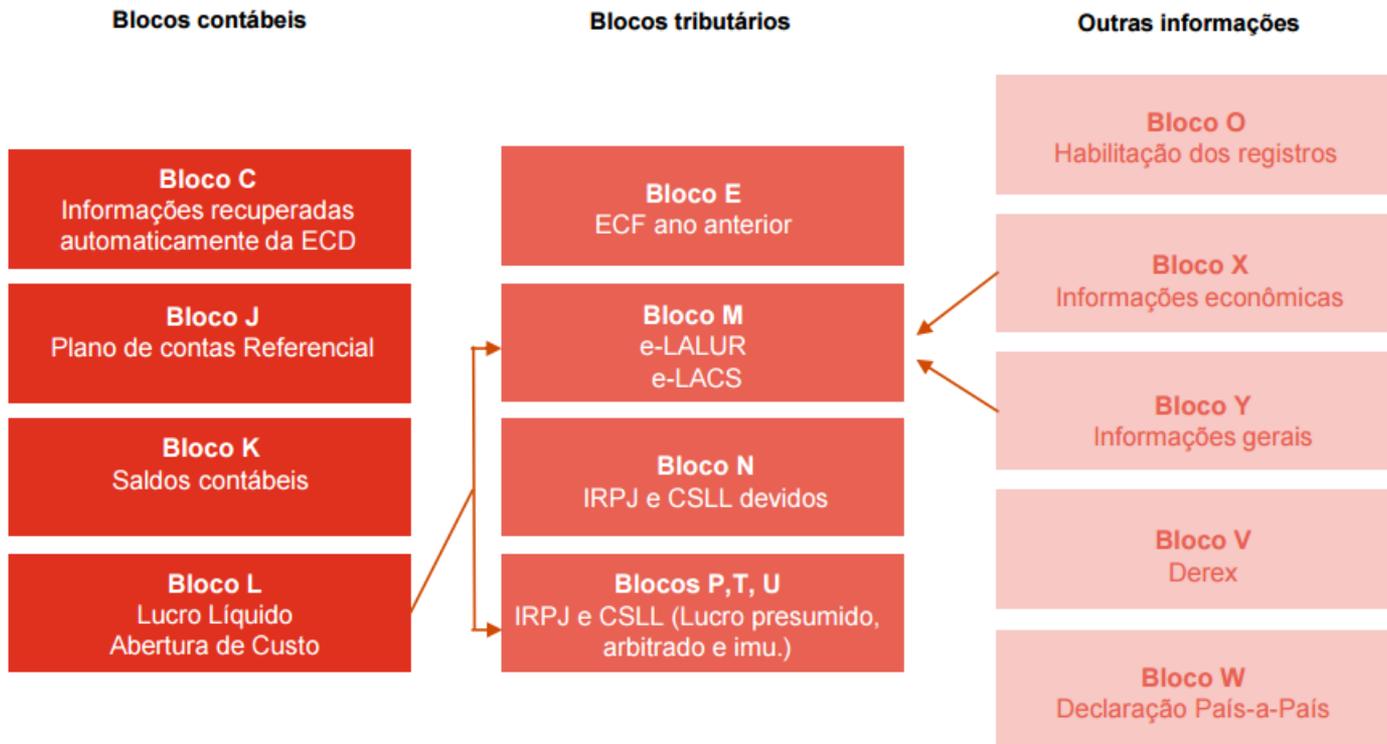
É importante lembrar que também estão dispensadas da entrega da ECD as pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive, aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário. Pessoas Jurídicas Inativas, órgãos públicos, fundações públicas, autarquias e, como dito mais acima, as empresas optantes pelo regime Simples Nacional.

Quem está dispensado de entregar a ECF?

Conforme dispõe a IN RFB nº 2004/2021, só está dispensada da entrega da ECF as pessoas inativas que não tenham exercido atividade durante todo o ano-calendário.

Estratégias e Necessidades para ECD e a ECF

Pontos de Atenção ECF



Estratégias e Necessidades para ECD e a ECF

Pontos de Atenção ECF

Principais ajustes Bloco M da ECF

- Ajuste em decorrência do preço de transferência

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RELAC	Operação
12	Ajustes decorrentes de métodos de preços de transferência	2 ou 4	Adição

- Ajuste em decorrência das regras de Subcapitalização

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RELAC	Operação
13	Regras de subcapitalização - ajustes decorrentes de empréstimos com pessoas vinculadas ou situadas em país com tributação favorecida	2	Adição

- Ajuste em decorrência de JSCP não contabilizado como despesa

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RELAC	Operação
166.03	(-) Juros sobre o capital próprio	2	Exclusão

- Ajuste em decorrência da diferença da taxa de depreciação

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RELAC	Operação
86	Depreciação - diferença entre as depreciações contábil e fiscal	3	Adição
161	(-) Depreciação - diferença entre as depreciações contábil e fiscal	1	Exclusão

- Ajuste em decorrência da Equivalência Patrimonial

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RELAC	Operação
19.05	Investimento avaliado pelo valor de patrimônio líquido - contrapartida por redução no valor de patrimônio líquido reconhecida no resultado	2	Adição
100.05	(-) Investimento avaliado pelo valor de patrimônio líquido - contrapartida por aumento no valor de patrimônio líquido reconhecida no resultado	2	Exclusão

Estratégias e Necessidades para ECD e a ECF

Principais ajustes Bloco M da ECF

- Ajuste em decorrência dos ajustes do IFRS 16 – Operações de arrendamento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RELAC	Operação
53	Arrendamento mercantil - PJ arrendatária - depreciação, amortização e exaustão	1, 2 ou 3	Adição
53.05	Arrendamento mercantil - PJ arrendatária - depreciação, amortização e exaustão apropriado como custo de produção	1, 2 ou 3	Adição
55	Arrendamento mercantil - PJ arrendatária - despesas financeiras dos contratos de arrendamento	1, 2 ou 3	Adição
134.01	(-) Arrendamento mercantil - PJ arrendatária - contraprestações pagas ou creditadas de contratos de arrendamento	1, 2, ou 3	Exclusão

A melhor prática de preenchimento para essa operação é o índice de relacionamento 1.

- Ajuste em decorrência dos ajustes de Provisão não Dedutíveis

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RELAC	Operação
6	Provisões ou perdas estimadas não dedutíveis	1, 2 ou 3	Adição
95	(-) Reversão ou uso de provisões ou perdas estimadas não dedutíveis	1, 2 ou 3	Exclusão

Estratégias e Necessidades para ECD e a ECF

Pontos de Atenção ECF

Registro M312: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil

O registro apresenta o número dos lançamentos contábeis que foram informados na ECD relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta patrimonial:

- I) O saldo total da conta contábil; ou
- II) O saldo do período (saldo final – saldo inicial) da conta contábil; ou
- III) O total de débitos da conta contábil no período; ou
- IV) O total de créditos da conta contábil no período.

Ajustes com Previsão de SubConta – Lei 12.973

Algumas operações de adição e exclusão da ECF (*Ex. AVP e AVJ*), possuem de acordo com a Lei 12.973 a previsão de controle de saldos por SubConta. Nesses casos as empresas deverão cadastrar suas subcontas no registros I053 da ECD e J053 da ECF.

Os índices de relacionamento para essas operações por via de regra não exigirá o controle em Parte B.

Observação: De acordo com o artigo 300, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa RFB no 1.700/2017, caso a própria conta do ativo ou passivo seja utilizada como subconta correlata, o registro I053 não deve ser informado.



Módulos

[Central de Balanços](#)[CT-e](#)[ECD](#)[ECF](#)[EFD Contribuições](#)[EFD ICMS IPI](#)[EFD-Reinf](#)[e-Financeira](#)[eSocial](#)[MDF-e](#)[NFC-e](#)[NF-e](#)[NFS-e](#)[Simplificação](#)Você está aqui: [Página Inicial](#) | [Módulos](#) | **ECF**

ECF

[O que é](#) | [Downloads](#) | [Legislação](#) | [Perguntas Frequentes](#)

Destaques

ECF em Números

(01/08/2025)

[Continue lendo.](#)

Publicação da Versão 11.3.3 do programa da ECF

(31/07/2025)

Versão 11.3.3 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025, e para os anos anteriores. [Continue lendo.](#)

Publicação da Versão 11.3.2 do programa da ECF

(28/07/2025)

Versão 11.3.2 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025, e para os anos anteriores. [Continue lendo.](#)



Downloads

[Receitanet](#)[ReceitanetBX](#)[Validador ECD](#)[Validador ECF](#)[Validador EFD ICMS-IPI](#)[Validador EFD-Contribuições](#)

ECF em Números

Publicado em 01/08/2025

No período de 01/01/2025 a 31/07/2025, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil recebeu, referente ao ano-base 2024, um total de 1.844.027 (um milhão oitocentos e quarenta e quatro mil e vinte e sete) escriturações.

Como habitualmente, o mês de julho foi o que mais houve envios/recepções, totalizando 1.198.799 (um milhão cento e noventa e oito mil setecentos e noventa e nove) escriturações.

Somente no último dia para envio/recepção sem multa, 31/07, foram enviadas/recebidas 134.507 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e sete) escriturações, aproximadamente 11,22% do mês e 7,20% do ano. Uma média aproximada de 93 (noventa e três) envios/recepção por minuto.

Isso demonstra todo o comprometimento para que os contribuintes possam entregar suas obrigações acessórias de forma rápida, digital e segura.

A Lei 14.789, de 29 de dezembro de 2023, trata da tributação de subvenções para investimento concedidas pela União, estados, Distrito Federal ou municípios para empresas. A lei estabelece critérios para a apuração de créditos fiscais relacionados a essas subvenções, além de alterar e revogar dispositivos de outras leis e decretos-lei.

- **Subvenções para investimentos:** A lei dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenções concedidas para a implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.
- **Crédito fiscal:** Empresas tributadas pelo lucro real podem apurar um crédito fiscal de subvenção para investimento, desde que cumpram os requisitos estabelecidos na lei.
- **Requisitos:** O crédito fiscal está relacionado a receitas de subvenção que sejam usadas em despesas de depreciação, amortização, exaustão, locação ou arrendamento de bens de capital.
- **Tributação:** A lei estabelece que as subvenções para investimento podem ser tributadas pelo IRPJ (Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), entre outros, mas concede crédito fiscal de 25% do IRPJ tributado.

Compensação e ressarcimento: O crédito fiscal pode ser compensado com débitos próprios ou ressarcido em dinheiro, no prazo de 24 meses.

Lei 14.789/23

Pacto Federativo:

A lei tem sido alvo de questionamentos judiciais por supostamente violar o pacto federativo, ao tratar da tributação de benefícios fiscais concedidos pelos estados

Aumento da carga tributária:

A lei pode aumentar a carga tributária para empresas que recebem subvenções fiscais, especialmente aquelas que utilizam créditos presumidos de ICMS.

Disputas judiciais:

A lei pode gerar novas disputas judiciais entre contribuintes e o fisco, especialmente em relação à tributação de benefícios fiscais e à interpretação da lei,

A Lei 14.789/23 é um tema complexo e relevante para o cenário tributário brasileiro, com implicações significativas para empresas que recebem subvenções fiscais e para o relacionamento entre os entes federativos

Benchmarking:

J. Macêdo S.A.

Moinho Das Branco S.A

E lei 14.789/23

J. Macêdo S.A. e controlada

Notas explicativas às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto se indicado de outra forma)

3. Políticas contábeis materiais

3.4 Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando há razoável certeza de que o benefício será recebido. O detalhamento sobre as subvenções governamentais da Companhia consta na Nota 20.

Benchmarking J. Macêdo S.A.

7. Impostos e contribuições sociais a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
ICMS a apropriar (i)	111.093	86.193	111.093	86.193
Crédito fiscal de subvenção para investimento (ii)	25.778	-	25.778	-
ICMS a recuperar (iii)	16.904	31.895	16.904	31.895
PIS e COFINS a recuperar (v)	5.395	5.986	5.395	5.986
IPI a recuperar	3.932	2.689	3.932	2.689
ICMS a recuperar s/ ativo imobilizado	3.919	2.233	3.919	2.233
ICMS a ressarcir (iv)	509	4.418	509	4.418
Outros impostos e contribuições	2.112	2.643	2.188	2.725
	169.642	136.057	169.718	136.139
Circulante	151.390	117.707	151.466	117.789
Não Circulante	18.252	18.350	18.252	18.350

Os impostos e as contribuições sociais a recuperar têm a seguinte origem:

- (i) Trata-se de pagamentos antecipados de ICMS Substituição Tributária (ICMS ST), bem como de incentivos e benefícios de ICMS que serão apropriados no momento da venda.
- (ii) Refere-se ao crédito fiscal de subvenção para investimento previsto na Lei 14.789/23, que corresponde ao produto das receitas de subvenção (limitadas ao montante de depreciação acumulada a partir da data do ato concessivo da subvenção) aplicando-se a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). Conforme definido na referida lei, o crédito fiscal poderá ser realizado por meio da compensação com tributos administrados pela Receita Federal e se estima que será realizado em até 12 meses.

Benchmarking J. Macêdo S.A.

20. Subvenções governamentais (Controladora)

Tendo em vista a vigência da Lei 14.789/23 a partir de 1º de janeiro de 2024, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a Companhia não obteve o benefício de dedutibilidade das receitas de subvenções estaduais de ICMS (31 de dezembro de 2023: R\$ 160.194), tendo oferecido as receitas de subvenção para investimento à tributação de Imposto de renda, Contribuição social, Pis e Cofins, cujo efeito tributário está demonstrado a seguir.

	<u>31/12/2024</u>
Programa de Incentivo ao Funcionamento de Empresas (PROVIN/CE)	35.107
Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica (DESENVOLVE/BA)	<u>99.132</u>
Receitas de subvenção para investimento	134.239
Imposto de renda e contribuição social – 34,00% (i)	45.641
Pis e Cofins - 9,25%	12.417
Efeito tributário	58.058

(i) Alíquota nominal.

Em contrapartida, a Companhia apurou crédito fiscal de subvenção para investimento no montante de R\$ 25.778, que corresponde ao produto das receitas de subvenção (limitadas ao montante de depreciação acumulada a partir da data do ato concessivo da subvenção), aplicando-se a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), conforme quadro a seguir.

Ente concedente do incentivo	Tipo de incentivo	Início da subvenção	Receitas de subvenção	Depreciação acumulada	Base de cálculo	Alíquota	Valor do crédito fiscal
Estado do Ceará	FDI/PROVIN	31/05/2005	35.107	58.638	35.107	25%	8.777
Estado da Bahia	DESENVOLVE	24/09/2003	99.132	68.007	68.007	25%	17.001
			134.239	126.645	103.114	25%	25.778

O montante de R\$ 25.778 foi registrado no ativo, conforme nota 7, em contrapartida de outras receitas operacionais, conforme nota 26.

Benchmarking J. Macêdo S.A.

A seguir o detalhamento das subvenções estaduais concedidas à Companhia:

Benefício Fiscal	Estado concedente	Faixas de benefício
PROVIN - Programa de Incentivo ao Funcionamento de Empresas	Ceará	Diferimento de 75% do valor do ICMS incidente sobre as entradas mensais de trigo em grão no estabelecimento, para recolhimento após 24 meses com perdão de 99%.
DESENVOLVE - Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica (i)	Bahia	Dilação do prazo de pagamento em até 72 (setenta e dois) meses, ou perdão da dívida mediante o pagamento do valor residual até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração, com desconto de até 81% do ICMS Normal devido.
Crédito Presumido / Redução de Base de Cálculo	Bahia	Crédito presumido de 16,67% nas saídas de mistura para bolo, pó para sobremesa e fermento nas operações interestaduais, e redução da base de cálculo de ICMS em 41,18% para os mesmos itens nas operações internas.
	Paraná	Crédito presumido nas Saídas de farinha de trigo nos seguintes casos: 10% - Saídas para MG, RJ e SP; 5% - Saídas para PR e 12% - Demais Saídas Interestaduais.
	Minas Gerais	O crédito presumido é calculado de forma a zerar a carga tributária nas saídas de farinha de trigo oriundas da moagem realizada no Estado, para a filial Moinho.
Crédito outorgado	São Paulo	7% nas saídas internas de farinha de trigo e massas.
	Goiás	3% sobre as saídas interestaduais tributadas a 12%.
	Pernambuco	3% nas entradas de transferência e saídas interestaduais de misturas, fermentos e sobremesas.

- (i) O incentivo do DESENVOLVE na Bahia está condicionado ao pagamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP), um encargo que corresponde a 10% do valor do benefício usufruído com base no valor do desconto do ICMS obtido na data da liquidação antecipada da parcela do imposto, cujo prazo tenha sido dilatado. A Companhia encontra-se adimplente com essa obrigação.

Benchmarking J. Macêdo S.A.

Em relação às subvenções federais, a Companhia é beneficiária de incentivo fiscal da SUDENE, que se constitui na redução de 75% do imposto de renda e adicionais por 10 (dez) anos, calculados sobre o lucro da exploração decorrente da modernização total de sua capacidade instalada e diversificação de suas atividades.

A seguir o detalhamento das atividades incentivadas:

Descrição da atividade	Unidade beneficiária	Período de fruição
Fabricação de biscoitos	Simões Filho/BA	2017 a 2026
Fabricação de massas (macarrão)	Simões Filho/BA	2022 a 2031
Industrialização e moagem de trigo	Fortaleza/CE	2018 a 2027
Industrialização de mistura para bolo	Salvador/BA	2018 a 2027
Industrialização e moagem de trigo e seus derivados	Salvador/BA	2023 a 2032

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apurou base no cálculo do Lucro da Exploração, que gerou uma redução de IRPJ, no montante de R\$ 40.077 (31 de dezembro de 2023: R\$ 13.542).

Em 2024 foi realizado um ajuste na reserva de incentivo referente ao exercício de 2023, decorrente de um ajuste no cálculo do incentivo do Lucro da Exploração, no montante de R\$ 950, totalizando R\$ 41.027 de impacto na reserva de incentivo fiscal federal no exercício de 2024.

Benchmarking J. Macêdo S.A.

A seguir, o quadro resumo dos incentivos federais e estaduais utilizados, que totalizaram no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 uma reserva constituída no montante de R\$ 41.027, após utilização do saldo de reservas existentes em 31 de dezembro 2023 para aumento de capital social, no montante de R\$ 879.388, conforme nota 21.

	Incentivos fiscais			Reserva de incentivos fiscais				
	Federais	Estaduais (i)	Total	Constituída	Ajuste entre reservas	Absorção de prejuízos	Aumento de capital	Reserva constituída
2003 a 2020	8.517	590.585	599.102	(482.129)	(3.427)	69.148	-	(416.408)
2021	-	182.265	182.265	-	-	-	-	-
2022	11.464	223.542	235.006	(11.464)	-	-	-	(11.464)
2023	13.542	230.036	243.578	(173.736)	(277.780)	-	-	(451.516)
2024	41.027	203.377	244.404	(41.027)	-	-	879.388	838.361
	74.550	1.429.805	1.504.355	(708.356)	(281.207)	69.148	879.388	(41.027)

- (i) Em 31 de dezembro de 2024, o montante de R\$ 203.377 representa todos os incentivos estaduais de ICMS, não se limitando apenas às subvenções devidamente habilitadas para o benefício do crédito fiscal de subvenção para investimento, conforme a Lei 14.789/23.

26. Outras receitas (despesas) líquidas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Crédito fiscal de subvenção para investimento (i)	25.778	-	25.778	-
Créditos extemporâneos (ii)	10.172	2.539	10.172	2.539
Valor justo das propriedades para investimentos	6.529	(4.390)	6.529	(4.390)
Parcelamentos de tributos – PRLF e REFIS (iii)	(1.414)	(6.537)	(1.414)	(6.537)
Outros Impostos (iv)	(4.105)	(1.068)	(4.105)	(1.068)
Contingências trabalhistas, tributárias e cíveis	(3.349)	(5.328)	(3.349)	(5.328)
Multas	(348)	(981)	(2.842)	(981)
Honorários de êxito	(697)	89	(697)	89
Franquias / Seguros	(578)	(934)	(578)	(934)
Resultado na venda/baixa de ativos	(246)	(2.016)	(246)	(2.016)
Benefício pós-emprego	(109)	(73)	(109)	(73)
Outras receitas (despesas), líquidas	(466)	(1.774)	(422)	(2.186)
	31.167	(20.473)	28.717	(20.885)

- (i) Refere-se ao crédito fiscal de subvenção para investimento previsto na Lei 14.789/23, que corresponde ao produto das receitas de subvenção e da alíquota de 25%, conforme notas 7 e 20.
- (ii) Créditos extemporâneos de PIS e COFINS no montante de R\$ 7.978 (2023: 315), ICMS no montante de R\$ 1.962 (2023: 1.073), IPI no montante de R\$ 96 (2023: 1.151) e outros no montante de R\$ 136 (2023: zero).
- (iii) Em 12 de janeiro de 2023 foi publicada no DOU a Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1/2023 que instituiu o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF, estabelecendo condições para transação excepcional na cobrança de dívidas. A Companhia aderiu ao referido parcelamento na modalidade com pagamento à vista e utilização de prejuízo fiscal, incluindo 17 processos em 2023 e 1 processo em 2024 no montante de R\$ 196 (2023: R\$ 6.537).

Benchmarking - Moinho Diias Branco

SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS

As subvenções para investimentos transitam pelo resultado em atendimento ao CPC 07 e IAS 20 – Subvenções Governamentais e se dividem em estaduais e federais.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2024



Moinho Diias Branco

A partir de janeiro de 2024, em decorrência da Lei 14.789 de 29 de dezembro de 2023, as subvenções concedidas pelos Estados passaram a ser tributadas pelo PIS, Cofins, CSLL e IR. Em contraponto, a Lei instituiu a possibilidade de apuração de crédito fiscal, correspondente à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre as receitas de subvenção de investimentos, estabelecendo algumas condições que limitam o valor do crédito.

Em 2024, a Companhia fez jus a **R\$ 432,7 milhões**, valor líquido de tributação mais crédito fiscal sobre as subvenções (R\$ 502,8 milhões em 31 de dezembro de 2023) decorrentes dos incentivos estaduais em vigência.

Para maiores informações, acessar a Nota Explicativa nº 20 das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia têm a natureza de subvenções para investimento, e se dividem em subvenções estaduais e federais, sendo todas monetárias e registradas pelos seus valores nominais.

Os recursos recebidos constituem fonte de reposição do capital investido nos empreendimentos econômicos resultantes dos projetos de investimento implementados pela Companhia e enquadrados nos respectivos programas públicos de fomento ao desenvolvimento. Todas essas subvenções para investimento são de caráter oneroso (em função de determinadas condições) e concedidas por prazo certo.

Para efeito da determinação do valor das subvenções para investimento que deve transitar no resultado, a Companhia utiliza o regime de competência, reconhecendo as subvenções independentemente do momento em que as realiza em termos financeiros, devido aos seguintes fatores: (i) o histórico de cumprimento dos requisitos legais e contratuais necessários para usufruto dessas subvenções; e (ii) sua capacidade de assegurar o cumprimento dos requisitos necessários para recebê-las dos entes públicos respectivos.

No encerramento do exercício social, a parcela do lucro líquido decorrente das subvenções para investimento é destinada à constituição de reserva de incentivos fiscais, no patrimônio líquido, e é excluída da base de cálculo dos dividendos.

A partir de janeiro de 2024, em decorrência da Lei 14.789 de 29 de dezembro de 2023, as subvenções concedidas pelos Estados passaram a ser tributadas pelo PIS, Cofins, contribuição social e imposto de renda. Em contraponto, a Lei instituiu a possibilidade de apuração de crédito fiscal, correspondente à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre as receitas de subvenção de investimentos, estabelecendo algumas condições que limitam o valor do crédito.

Importante ressaltar que a Companhia tem decisão com trânsito em julgado, que afasta a tributação do imposto de renda e contribuição social sobre os benefícios fiscais concedidos na forma de crédito presumido/outorgado.

20.2 Incentivos fiscais estaduais

O valor de subvenções para investimento recebido dos estados é determinado a partir do montante de ICMS devido e incidente sobre os negócios realizados por unidades industriais incentivadas. Tais unidades são as construídas e implantadas nos termos de projetos de investimento de novos empreendimentos econômicos apresentados e aprovados pelos respectivos estados, no âmbito de suas políticas públicas de fomento ao desenvolvimento industrial.

As subvenções para investimentos estaduais, por serem, em sua maioria, calculadas com base no valor do ICMS computado no custo de produção, são alocadas ao resultado numa linha na Demonstração do Resultado do Exercício, logo abaixo do custo dos produtos vendidos.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia fez jus a R\$ 339.897 valor líquido de tributação de PIS e Cofins no montante de R\$ 38.072 e de CSLL no montante de R\$ 33.616 (R\$ 502.848 em 31 de dezembro de 2023) decorrentes dos incentivos estaduais em vigência.

Especificamente com relação ao Fundopem, a Companhia fez jus a R\$ 3.172, valor líquido de tributação de PIS e Cofins no montante de R\$ 355 e de CSLL no montante de R\$ 314 (R\$ 4.669 em 31 de dezembro de 2023), alocado em outras receitas operacionais na Demonstração do Resultado do exercício (ver Nota Explicativa nº 28).

Ademais, a Companhia reconheceu crédito fiscal sobre subvenções, no valor de R\$ 60.175 (ver Nota Explicativa nº 7).

A seguir, apresenta-se o detalhamento dos seguintes incentivos estaduais:

Incentivos fiscais estaduais / Unidade incentivada	Percentual de redução do ICMS	Válido até
DESENVOLVE – Bahia: desconto no pagamento de parte do ICMS devido sobre a aquisição do trigo em grão para o moinho de trigo.		
Moinho de trigo e fábrica de massas e de biscoitos (Salvador-BA)	81%	mai/2026
PROVIN – Ceará: diferimento do pagamento de parte do ICMS devido sobre a aquisição do trigo em grão para os moinhos de trigo e sobre o ICMS devido pelas operações com margarinas e gorduras especiais, quitados com recursos do FDI – Fundo de Desenvolvimento Industrial para ambas as unidades		
Moinho de trigo (Fortaleza-CE)	74,25%	dez/2032
Moinho de trigo integrado à fábrica de biscoitos e massas (Eusébio-CE)	74,25%	dez/2032
Fábrica de gorduras e margarinas especiais (Fortaleza-CE)	56,25%	dez/2032

Incentivos fiscais estaduais / Unidade incentivada	Percentual de redução do ICMS	Válido até
PROEDI – Rio Grande do Norte: crédito presumido sobre o saldo devedor de ICMS mensal Moinho de trigo e fábrica de massas (Natal-RN)	De 75% a 80%	jun/2032
FAIN – Paraíba: desconto de parte do ICMS sobre as aquisições do trigo em grão para o moinho de trigo Moinho de trigo e fábrica de massas (Cabedelo-PB)	81%	dez/2032
PRODEPE – Pernambuco: aplicação de 75% sobre o valor do ICMS incidente sobre o trigo em grão consumido, pela indústria em equivalente de farinha de trigo, além de 5% do frete incidente sobre as vendas para fora da região Nordeste, desde que o valor total da subvenção não ultrapasse a 85% do ICMS sobre o trigo em grão contido na farinha de trigo consumida. Fábrica de biscoitos e de massas (Jaboatão dos Guararapes-PE)	75% ou 85%	dez/2032
Tratamento Tributário Especial – Rio de Janeiro (Unidade Piraquê) – Redução do imposto de forma que a carga tributária resulte em percentual igual a 3% do valor das saídas de produção própria em operações internas e interestaduais, por venda e transferência. Fábrica de biscoitos e de massas (Queimados-RJ)	75% ou 85%	dez/2032
Tratamento Tributário Especial – Bento Gonçalves (Unidade Moinho Isabela) – Abatimento de ICMS devido pela sua operação industrial, quitados com recursos do FUNDOPEM – Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul. Moinho de trigo e Fábrica de biscoitos e massas (Moinho Isabela-RS)	32,10% a 39,60%	jul/2027

A Companhia obteve a prorrogação do incentivo fiscal de sua unidade industrial estabelecida na Bahia.

A partir de 2019, com base na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, a Companhia passou a tratar como subvenções para investimento os benefícios fiscais outorgados na forma de crédito presumido/outorgado previsto no Regulamento do ICMS dos estados do Rio de Janeiro, Paraná, São Paulo e Rio Grande do Sul concedidos nas operações com produtos alimentícios realizadas por unidades industriais e comerciais.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia fez jus a R\$ 99.458, valor líquido de tributação de PIS e Cofins no montante de R\$ 10.138 (R\$ 120.734 em 31 de dezembro de 2023) a título de crédito presumido.

Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal

Em 06 de maio de 2016 foi publicado o Convênio ICMS nº 42/2016, o qual autoriza os estados e o Distrito Federal a condicionarem a fruição de incentivos fiscais ao depósito de, no mínimo, 10% calculados sobre o valor dos respectivos incentivos fiscais auferidos pelos contribuintes e destinados a um fundo de equilíbrio fiscal. As disposições desse Convênio são aplicáveis a todos os contribuintes que detenham incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros, inclusive os decorrentes de regimes especiais de apuração.

Inobstante o referido convênio disciplinar sobre o depósito de, no mínimo, 10% dos incentivos concedidos, alguns estados como Pernambuco e Paraíba, ao legislarem sobre o assunto, estabeleceram regras de dispensa do depósito quando verificado incremento de arrecadação no mês em relação ao mesmo período do ano anterior, bem como a possibilidade de depósito apenas complementar ao limite mínimo quando o incremento na arrecadação for inferior ao percentual de 10%. Dessa forma, considerando as regras específicas de cada estado durante o prazo de vigência dos Fundos, a Companhia poderá se enquadrar em situações de dispensa do depósito, ou ainda, efetuar os depósitos em montante inferior ao percentual de 10% e 7% dos incentivos.

**NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**
(Em milhares de reais, exceto se indicado de outra forma)



Atualmente, para os estados de Pernambuco, Paraíba, Bahia e Rio de Janeiro, as operações da Companhia estão sujeitas à referida norma.

Os Estados de Pernambuco e da Paraíba prorrogaram as vigências do fundo estadual, respectivamente, até setembro de 2028 e dezembro de 2026. As normas que regulamentam a obrigação nestes Estados dispõem que, o percentual do fundo reduzirá 2 (dois) pontos percentuais a cada ano.

UF	Vigência		Prorrogação	
	Início	Término	Início	Término
Pernambuco	Ago/2016	Dez/2024	Jan/2025	Dez/2028
Paraíba	Out/2016	Mar/2024	Mar/2024	Set/2026
Bahia	Set/2016	Dez/2018	Jan/2019	Dez/2026
Rio de Janeiro	Dez/2016	Dez/2026	-	-

Em 31 de dezembro de 2024, as despesas incorridas pela Companhia relativas as referidas obrigações totalizaram R\$ 17.447 (R\$ 16.200 em 31 de dezembro de 2023).

A Companhia é beneficiária de subvenções federais obtidas por conta da realização de investimentos nas unidades industriais sediadas na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

As subvenções são concedidas pelo prazo certo de 10 anos para os empreendimentos industriais que comprovarem, junto à Sudene, a realização de investimentos no Nordeste, mediante instalação, modernização, ampliação ou diversificação de unidades industriais na região, desde que atendidas todas as condições e obrigações exigidas na legislação pertinente para obtenção da contrapartida da União, dentro das políticas públicas de emprego de recursos federais no fomento ao desenvolvimento do Nordeste.

O valor das subvenções para investimento a ser recebido da União durante o prazo certo de sua concessão consiste em montante equivalente ao resultado da aplicação de até 75% sobre uma base de cálculo legalmente denominada "lucro da exploração", gerado por unidades industriais incentivadas. A quitação se realiza pela dedução do benefício sobre o valor devido de imposto de renda, com base na apuração do lucro real.

A subvenção federal é apresentada na Demonstração do Resultado como dedução do imposto de renda da pessoa jurídica. Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia fez jus à R\$ 31.856 (Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia não utilizou o respectivo incentivo, pois não houve imposto de renda devido).

Os prazos de vigência das subvenções federais em vigor são detalhados a seguir:

Unidades industriais	Índice de redução do IRPJ (%)	Período de validade
Moinho de trigo, fábrica de biscoitos e massas (Eusébio - CE)	75	Jan de 2023 até Dez de 2032
Fábrica de torradas (Eusébio - CE)	75	Jan de 2023 até Dez de 2032
Moinho de trigo (Fortaleza - CE)	75	Jan de 2023 até Dez de 2032
Fábrica de gorduras e margarinas especiais (Fortaleza - CE)	75	Jan de 2023 até Dez de 2032
Moinho de trigo (Natal - RN)	75	Jan de 2023 até Dez de 2032
Fábrica de massas (Natal - RN)	75	Jan de 2023 até Dez de 2032

A Companhia obteve a renovação dos incentivos fiscais federais de suas unidades industriais nos Estados do Ceará e da Paraíba, tendo suas vigências prorrogadas até dezembro de 2032.

A Administração da Companhia cumpre todas as exigências para obtenção dessas subvenções, especialmente as relacionadas à comprovação dos investimentos, geração dos empregos, volume de produção, bem como não distribui na forma de dividendos os valores deles decorrentes.

Até o momento, entende-se que não foi descumprida qualquer condição cuja inobservância impeça a continuidade do direito de usufruir os benefícios das subvenções governamentais concedidas.